



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.**

PROJETO DE LEI Nº 2.071, DE 2003.

Dispõe a elaboração, o beneficiamento e a comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º No caso de os produtores da agroindústria artesanal utilizarem matéria-prima adquirida de terceiros, exigir-se-á a comprovação, por órgão oficial, de sua qualidade higiênico-sanitária.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado DR. UBIALI